



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)



8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 28 dias de agosto de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0025, tendo em vista que foi solucionada a demanda inicial.

Aracaju, 1º de setembro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 19 de agosto de 2017, às 09:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para discutir questão relacionada à adequação da Casa Lotérica São Judas Tadeu às normas legais que versam sobre o direito fundamental à acessibilidade (PROEJ nº 11.13.01.0116).

Aracaju, 1º de setembro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 15 de setembro de 2017, às 09:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para discutir questão relacionada às problemáticas verificadas no decorrer das visitas efetuadas nos CRAS e nos CREAS do Município de Aracaju (PROEJ nº 11.5.01.0335).

Aracaju, 1º de setembro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso



Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 28 de setembro de 2017, às 08:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para discutir questão relacionada às medidas empreendidas no sentido de regularizar o funcionamento da piscina do CER II (PROEJ nº 11.13.01.0034).

Aracaju, 1º de setembro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 28 de setembro de 2017, às 09:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para discutir questão relacionada ao funcionamento da Central de Interpretação de Libras (PROEJ nº 11.17.01.0077).

Aracaju, 1º de setembro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 15 de setembro de 2017, às 08:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para discutir questão relacionada à adequação da ILPI Solar da Vovó às normas que versam sobre o direito fundamental à acessibilidade (PROEJ nº 11.17.01.0058).

Aracaju, 1º de setembro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 14 de setembro de 2017, às 08:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para discutir questão relacionada à adequação da Casa Lar Nalde Barbosa às normas que versam sobre o direito fundamental à acessibilidade (PROEJ nº 11.13.01.0192).



Aracaju, 1º de setembro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 231/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 22 dias de agosto de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0219, tendo por objeto apurar a notícia de que um idoso de nome desconhecido é vítima de abuso psicológico e financeiro praticados pelo filho de nome J.

Aracaju, 1º de setembro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 235/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 22 dias de agosto de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0223, tendo por objeto apurar a notícia de que o idoso N. D. de S. é vítima de agressões e de apropriação de seus rendimentos, praticadas pelo seu filho M..

Aracaju, 1º de setembro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 243/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 30 dias de agosto de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0231, tendo por objeto apurar a



notícia de que a Sra. A. dos S. é vítima de abuso sexual por parte de seus familiares.

Aracaju, 1º de setembro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 209/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 18 dias de agosto de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0203, tendo por objeto apurar notícia de que a idosa J. de J. J. se encontra em situação de risco, em razão de agressões praticadas por seu filho, J. R. J. J..

Aracaju, 1º de setembro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 217/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 22 dias de agosto de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0205, tendo por objeto apurar a notícia de que o idoso J. H. da S. é negligenciado pelos filhos.

Aracaju, 1º de setembro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 227/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 22 dias de agosto de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0215, tendo por objeto apurar a notícia de que a idosa M. E. dos S. S. é vítima de abuso psicológico praticado por sua filha.



Aracaju, 1º de setembro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 221/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 22 dias de agosto de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0209, tendo por objeto apurar a notícia de que a Sra. A. P. B., pessoa com deficiência, tem seus rendimentos apropriados pela sua genitora.

Aracaju, 1º de setembro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 229/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 22 dias de agosto de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0217, tendo por objeto apurar a notícia de que a idosa M. do S. da S. é vítima de agressões físicas praticadas pelo seu filho, cujo nome até o momento é desconhecido.

Aracaju, 1º de setembro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 233/2017



O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 22 dias de agosto de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0221, tendo por objeto apurar a notícia de que a idosa M. de L. de O. encontra-se internada, apresentado quadro de desnutrição e de desidratação, necessitando de tratamento intensivo.

Aracaju, 1º de setembro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 219/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 22 dias de agosto de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0207, tendo por objeto apurar a notícia de que a idosa A. M. de O. reside sozinha, sendo vítima de maus tratos por parte de seu filho M..

Aracaju, 1º de setembro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 238/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 22 dias de agosto de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0225, tendo por objeto apurar a notícia de que a idosa L. dos S. encontra-se em situação de extrema vulnerabilidade, por negligência de seus filhos, bem como em consequência de agressões físicas.

Aracaju, 1º de setembro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

**PORTARIA n.º 247/2017**

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 30 dias de agosto de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0187, tendo por objeto apurar a notícia de ausência de acessibilidade no imóvel onde funciona a Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMA).

Aracaju, 1º de setembro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso**Portaria de instauração de Inquérito Civil****PORTARIA n.º 245/2017**

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 29 dias de agosto de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0211, tendo por objeto apurar a notícia de que os Srs. N. e C. não prestam assistência ao genitor, o idoso E. N..

Aracaju, 1º de setembro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso**Portaria de instauração de Inquérito Civil****PORTARIA n.º 244/2017**

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 29 dias de agosto de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0227, tendo por objeto apurar a notícia de que o Sr. T. G. de O. está impedindo o genitor, o idoso J. de O. S., de ter contato com a família.

Aracaju, 1º de setembro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso**Portaria de instauração de Inquérito Civil****PORTARIA n.º 248/2017**



O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 30 dias de agosto de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0199, tendo por objeto apurar a notícia de descumprimento por parte das agências bancárias da Cidade de Aracaju/SE do Estatuto do Idoso e da Lei nº 12.088/2009 consistente na demora para atendimento.

Aracaju, 1º de setembro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 251/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 31 dias de agosto de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0233, tendo por objeto apurar a notícia de que o Sr. F. P. R. não está revertendo a renda da idosa C. A. P. em favor da mesma, além de não permitir que a Sra. R. P. R. leve a referida idosa ao médico, o que tem agravado o seu estado de saúde.

Aracaju, 01 de setembro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 250/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 31 dias de agosto de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0197, tendo por objeto verificar quais os procedimentos que serão adotados pela Secretaria Municipal de Educação de Aracaju/SE a fim de atender as necessidades educacionais dos alunos que não se comunicam oralmente.

Aracaju, 01 de setembro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento





O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 31 dias de agosto de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0189, tendo em vista a existência da Ação Civil Pública nº 201610300592 intentada por esta Promotoria em face do Município e que versa sobre a contratação de profissionais cuidadores para atuar na rede municipal de ensino e considerando a instauração do Inquérito Civil nº 11.17.01.0059 a fim de averiguar questão atinente às demandas de saúde da criança e tendo em vista que resta dirimida a problemática referente à oferta de transporte escolar.

Aracaju, 1º de setembro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo - PROEJ - Nº 42.16.01.0048

Autor: Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto - Curadoria da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública.

Reclamante: Ouvidoria do Ministério Público

Reclamado: Município de Lagarto/SE

ARQUIVAMENTO

O presente procedimento de investigação prévia foi instaurado por meio do Inquérito Civil nº 42.16.01.0048, da lavra do Promotor de Justiça Curador da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública e teve por objetivo verificar a ocorrência de suposta ocupação indiscriminada por engenhos publicitários da faixa de domínio ao longo da Rodovia SE-270.

A referida reclamação foi incluída no sistema PROEJ, constando todos os atos praticados no curso das investigações até a presente promoção de arquivamento.

O presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil foi instaurado através da Portaria nº 29/2016. Segundo o Reclamante, está ocorrendo suposta ocupação indiscriminada de engenhos publicitários da faixa de domínio ao longo da Rodovia SE-270. Ao oficiar a Prefeitura para falar sobre o caso, em resposta foi informado que o órgão público competente para realizar a vistoria/fiscalização do local é o DER.

O referido Departamento, por sua vez, informou que se trata de uma concessão dependente de licença prévia precedido do pedido formalizado e apresentação de um projeto, conforme Recomendações Técnicas do DER/SE e que o Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária realiza a fiscalização junto com a Polícia Rodoviária entretanto, as Recomendações Técnica não vinham sendo cumpridas pela população e comerciantes.

Para sanar tal problemática, foram expedidas as Recomendações nº 21 e 22/2017. Pelo DER, em resposta, foi informado que os comerciantes que realizaram tal tipo de publicidade irregular foram autuados conforme fls. 38 a 49 e que tais propagandas foram retiradas, conforme fotos de fls. 50.

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito extrajudicial. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento com remessa ao Conselho Superior da presente Reclamação. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 24 de Agosto de 2017.



Antonio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA 019/2017

O DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, RELEVÂNCIA PÚBLICA, CONSUMIDOR E PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA MULHER DA COMARCA DE LAGARTO, Dr. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, especificamente com respaldo nos artigos 5º, XXXII, 129, inciso III, V, todos da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Artigo 39, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 02/92 e

Considerando o a Reclamação feita nesta Promotoria de Justiça, relatando irregularidades na estrutura/funcionamento das Escolas no Município de Lagarto/SE;

Considerando o Capítulo III da Constituição Federal que garante a educação como um dever do Estado, bem como os princípios que norteiam tal direito fundamental, dentre eles:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Considerando que a Constituição fornece garantias para um ensino de qualidade, dentre eles a alimentação, como assim dispõe:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

Considerando a Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude) que também garante o acesso à educação aos estudantes:

Art. 2º O disposto nesta Lei e as políticas públicas de juventude são regidos pelos seguintes princípios:

V - promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem;

Considerando, ainda, o que dispõe o art. 4 (Lei nº 8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente):

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.



Considerando a Lei Estadual nº8178-A que proíbe a comercialização de produtos que colaborem para obesidade infantil em cantinas e similares, instalados em escolas públicas e privadas situadas em todo Estado de Sergipe:

Art. 5º Compete ao Ministério Público, mediante denúncia, convocar a Direção da Escola e o Conselho Escolar para esclarecimentos e observância das disposições constantes desta Lei.

Art. 6º Cabe aos Conselhos de Alimentação Escolar - CAEs, do Município e do Estado, ou o Ministério Público e Vigilância Sanitária, a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

RESOLVE, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda a averiguação falta/irregularidade no fornecimento de merenda escolar no Município de Lagarto/SE;

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ, e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de Sergipe;

II - Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça;

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Lagarto, 19 de Julho de 2017.

Suzy Mary de Carvalho Vieira

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA 019/2017

O DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, RELEVÂNCIA PÚBLICA, CONSUMIDOR E PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA MULHER DA COMARCA DE LAGARTO, Dr. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, especificamente com respaldo nos artigos 5º, XXXII, 129, inciso III, V, todos da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Artigo 39, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 02/92 e

Considerando o a Reclamação feita nesta Promotoria de Justiça, relatando irregularidades na estrutura/funcionamento das Escolas no Município de Lagarto/SE;

Considerando o Capítulo III da Constituição Federal que garante a educação como um dever do Estado, bem como os princípios que norteiam tal direito fundamental, dentre eles:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Considerando que a Constituição fornece garantias para um ensino de qualidade, dentre eles a alimentação, como assim dispõe:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

Considerando a Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude) que também garante o acesso à educação aos estudantes:

Art. 2º O disposto nesta Lei e as políticas públicas de juventude são regidos pelos seguintes princípios:

V - promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem;

Considerando, ainda, o que dispõe o art. 4 (Lei nº 8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente):

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Considerando a Lei Estadual nº8178-A que proíbe a comercialização de produtos que colaborem para obesidade infantil em cantinas e similares, instalados em escolas públicas e privadas situadas em todo Estado de Sergipe:

Art. 5º Compete ao Ministério Público, mediante denúncia, convocar a Direção da Escola e o Conselho Escolar para esclarecimentos e observância das disposições constantes desta Lei.

Art. 6º Cabe aos Conselhos de Alimentação Escolar - CAEs, do Município e do Estado, ou o

Ministério Público e Vigilância Sanitária, a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

RESOLVE, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda a averiguação falta/irregularidade no fornecimento de merenda escolar no Município de Lagarto/SE;

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ, e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de Sergipe;

II - Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça;

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Lagarto, 19 de Julho de 2017.

Suzy Mary de Carvalho Vieira

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Recomendações

RECOMENDAÇÃO Nº 049/2017



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, com fulcro nos arts. 127 e 129, II da Constituição da República, arts. 25 a 27 da Lei 8.625/1993 que dispõe sobre a atuação do Ministério Público no âmbito Judicial e Extrajudicial;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública, conforme art. 129, II da Constituição Federal;

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao respeito a interesses e direitos que lhe cabe defender, conforme versa o art. 27, p. único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei nº 8625/93):

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

CONSIDERANDO que a aferição de ruídos pode ter ocorrido em horário de menor propagação de sons, ante a complexidade do caso concreto.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal vigente está fundada no respeito à cidadania e à dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 1º, II e III, e parágrafo único;

CONSIDERANDO que o art. 42 do Decreto-Lei 3688/41 enumera diversas situações que caracterizam a perturbação do trabalho e sossego alheio e não somente o abuso de instrumentos sonoros ou similares;

CONSIDERANDO a necessidade de se coibir, prevenir e reprimir a poluição sonora e quaisquer outras formas de perturbação do trabalho e sossego alheio, garantindo-se paz, sossego e tranquilidade à população do município de Lagarto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem por atribuição, dentre outras, a de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e demais legislações pátrias;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a notícia de perturbação de sossego ocasionada na chácara do Senhor Expedito (em frente ao Posto de Saúde) na Travessa da Capela, Povoado Taperinha que vêm ocasionando transtorno à população;

RESOLVE:

Recomendar ao "Senhor Expedito" (proprietário da chácara)

I-Que se abstenha da utilização de som no sentido de evitar a perturbação do trabalho e sossego alheio fora do limite de decibéis permitidos, qual seja: o barulho produzido não pode ser maior do que 50dB entre as dez horas da noite e as sete da manhã

O descumprimento da presente recomendação, poderá ensejar a aplicação das medidas judiciais cabíveis, no campo cível, penal e administrativo.

Notifique-se.

Lagarto, 02 de Agosto de 2017.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Recomendações

RECOMENDAÇÃO 048/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, com fulcro nos arts. 127 e 129, II da Constituição da República, arts. 25 a 27 da Lei 8.625/1993 que dispõe sobre a atuação do Ministério Público no âmbito Judicial e Extrajudicial;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública, conforme art. 129, II da Constituição Federal:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao respeito a interesses e direitos que lhe cabe defender, conforme versa o art. 27, p. único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei nº 8625/93):

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

CONSIDERANDO os princípios fundamentais elencados na Constituição Federal no Título I:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o art. 2º, da Lei nº 8.080/90 disciplina que:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

CONSIDERANDO o estatuído no artigo 196, da Constituição Federal, que preconiza ser "a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"

CONSIDERANDO o disposto no artigo 197, CF, o qual enuncia que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle";

CONSIDERANDO que o acesso às ações e serviços de saúde oferecidos pelo Sistema Único de Saúde deve obedecer ao princípio da integralidade, previsto no art. 7º da Lei Orgânica da Saúde:

"Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: [...]"

II- integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;"

CONSIDERANDO que, para garantia de eficiente aplicação do princípio da integralidade cabe aos gestores do Sistema Único de Saúde, nos termos do recente Decreto n. 7508, de 28 de junho de 2011:

"Art.12. Ao usuário será assegurada a continuidade do cuidado em saúde, em todas as suas modalidades, nos serviços, hospitais e em outras unidades integrantes da rede de atenção da respectiva região.

Art.13. Para assegurar ao usuário o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde do SUS, caberá aos entes federativos, além de outras atribuições que venham a ser pactuadas pelas Comissões Intergestores:

I- garantir a transparência, a integralidade e a equidade no acesso às ações e aos serviços de saúde;

II- orientar e ordenar os fluxos das ações e dos serviços de saúde;

III- monitorar o acesso às ações e aos serviços de saúde; e

IV- ofertar regionalmente as ações e os serviços de saúde."

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais, especificados no Código de Defesa do Consumidor, o qual preconiza em seu artigo 22, "Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18, da Lei 8.080/1990 (LOS), o qual prevê:

"Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - executar serviços:

a) de vigilância epidemiológica;

b) vigilância sanitária;

c) de alimentação e nutrição;

d) de saneamento básico; e

e) de saúde do trabalhador;

V - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

VI - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

VII - formar consórcios administrativos intermunicipais;

VIII - gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;

IX - colaborar com a União e os Estados na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

X - observado o disposto no art. 26 desta Lei, celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XI - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

CONSIDERANDO a necessidade da avaliação com especialista em cirurgia de órbita, na Universidade Federal de São Paulo, do paciente David Kauan Carvalho, conforme exame e documentos em anexo;

RESOLVE:

Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde, o Excelentíssimo Senhor José Almeida Lima :

I- Que disponibilize transporte e estadia em São Paulo para o paciente David Kauan Carvalho Santos e sua acompanhante, a fim de que seu quadro de saúde seja avaliado por especialistas da Universidade Federal de São Paulo.

O descumprimento da presente recomendação, poderá ensejar a aplicação das medidas judiciais cabíveis e o cumprimento deverá ser informado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Notifique-se.

Lagarto, 02 de Agosto de 2017.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Recomendações

RECOMENDAÇÃO Nº 50/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, com fulcro nos arts. 127 e 129, II da Constituição da República, arts. 25 a 27 da Lei 8.625/1993 que dispõe sobre a atuação do Ministério Público no âmbito Judicial e Extrajudicial;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública, conforme art. 129, II da Constituição Federal;

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao respeito a interesses e direitos que lhe cabe defender, conforme versa o art. 27, p. único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei nº 8625/93):

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

CONSIDERANDO que a segurança pública é direito de todos, dever do Estado e responsabilidade de todos, conforme dispõe o art. 144, da Constituição Federal;

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos.

CONSIDERANDO a Resolução SSP/SE Nº 001 DE 01 DE MARÇO DE 2011, na qual determina que:

"As autoridades policiais militares, no exercício da preservação da ordem pública, somente disponibilizem policiamento ostensivo para espetáculos públicos (eventos), mediante prévia análise das condições de segurança da área externa do evento, expressa em relatório que deverá conter: relatório de exposição e parecer sobre as condições de segurança, para o espetáculo pretendido e em não sendo aprovadas as condições de segurança, serão apontadas as modificações necessárias à sua adequação, se possíveis, ou solicitada à indicação de outro local para a realização do evento;

A solicitação de policiamento ostensivo extraordinário deverá ser realizada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. vistoria das instalações dos estádios, ginásios, teatros ou locais."

CONSIDERANDO que a Constituição Federal traz proteção a Criança e ao Adolescente em seu capítulo IV;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que trata em seus dispositivos acerca da prevenção especial à presença de crianças e adolescentes em eventos, através dos seguintes artigos:

Art. 74. O poder público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.

Art. 75. Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária.

Parágrafo único. As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

Art. 76/Parágrafo único. Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição.

Art. 149. Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará:

I - a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em:

b) bailes ou promoções dançantes;

CONSIDERANDO que o evento festivo em questão envolve um número considerável de pessoas, podendo gerar tumultos e desordens de grande monta;

CONSIDERANDO que por ocasião da realização de eventos desta natureza é comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência;

CONSIDERANDO que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência química e podem gerar violência;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria a realização do evento denominado 54º VAQUEJADA DE



LAGARTO-SE, a ser realizada nos dias 30 de Agosto a 03 de Setembro.

CONSIDERANDO que, em princípio, a realização deste tipo de evento pode ocasionar maus tratos aos animais, o que, em tese, configuraria o crime previsto no art. 32 da Lei nº 9.605/98 e afronta ao art. 225, parágrafo 1º, inciso VII, da Constituição Federal .

RESOLVE:

Recomendar ao Sr. José Rodrigues dos Santos,

I-Que se abstenha de realizar o evento "54º VAQUEJADA DE LAGARTO" em relação a utilização de animais.

II- Para a realização do evento festivo comprove até o dia 21 de Agosto de 2017 a autorização e regularização dos órgãos competentes tais como: Bombeiros Militares, DDTU, Polícia Militar, BPRV e o Juizado da Infância e Adolescência, no que diz respeito a faixa etária de acesso.

O descumprimento da presente recomendação, poderá ensejar a aplicação das medidas judiciais cabíveis, no campo cível, penal e administrativo.

Notifique-se.

Lagarto, 08 de Agosto de 2017.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo - PROEJ - Nº 42.17.01.0047

Autor: Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto - Curadoria da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública.

Reclamante: Claudinete dos Santos Ferreira

Reclamado: Tatiane Lisboa Santos

ARQUIVAMENTO

O presente procedimento de investigação prévia foi instaurado por meio da notícia de fato nº 42.16.01.0047, da lavra da Promotora de Justiça Curador da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública e teve por objetivo averiguar suposto crime de ameaça contra a Sra. Claudinete dos Santos Ferreira perpetrado pela Sra. Tatiane Lisboa Santos.

A referida reclamação foi incluída no sistema PROEJ, constando todos os atos praticados no curso das investigações até a presente promoção de arquivamento.

No dia vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezessete, compareceu, nesta Promotoria de Justiça, a Sra. Claudinete dos Santos Ferreira relatando um suposto crime de ameaça perpetrado pela Sra. Tatiane Lisboa Santos. A depoente informou que vêm sendo vítima de ameaças de morte desde julho do ano passado em virtude do ex marido ter iniciado um relacionamento amoroso com a Sra. Tatiane Santos. Informou ainda que houve um agravante, visto que, um indivíduo que não sabe identificar quem era, já esteve na porta da sua casa armado e que, mesmo com o compromisso de respeito mútuo firmado perante a polícia conforme fls. 03, as ameaças ainda persistem.

Como resolutiva do problema, a Sra. Tatiane Santos firmou um Termo de Compromisso, conforme fls. 26, embasado no art. 69



a Lei nº 9.099/2017 para que comparecesse em juízo, que assim versa:

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito extrajudicial. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento sumário da presente Reclamação. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 22 de Junho de 2017.

Suzy Mary de Carvalho Vieira

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo - PROEJ - Nº 42.17.01.0050

Autor: Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto - Curadoria da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública.

Reclamante: Maria Lúcia Siqueira

Reclamado: Município de Lagarto/SE

ARQUIVAMENTO

O presente procedimento de investigação prévia foi instaurado por meio da notícia de fato nº 42.16.01.0050, da lavra da Promotora de Justiça Curador da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública e teve por objetivo averiguar possível irregularidade no fornecimento de transporte escola no Povoado Saco da Tapera no Município de Lagarto/SE.

A referida reclamação foi incluída no sistema PROEJ, constando todos os atos praticados no curso das investigações até a presente promoção de arquivamento.

No dia quinze de março de dois mil e dezessete chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através do Termo de Declaração de fls. 01, que a região do Povoado Saco na Tapera estava com o fornecimento do transporte escolar para Escola Municipal Mons Jason Coelho prejudicado posto que a pista está em más condições de conservação.

Como medida para solucionar a questão, foram oficiados o responsável pelo transporte escolar no Município de Lagarto/SE, como também o Secretário Municipal de Obras.

Em resposta, ambos responderam que o serviço do transporte já foi retomado, bem como as obras de recapeamento da região mencionada.

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito extrajudicial. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento sumário da presente Reclamação. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 27 de Junho de 2017.



Suzy Mary de Carvalho Vieira

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo - PROEJ - Nº 42.17.01.0048

Autor: Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto - Curadoria da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública.

Reclamante: Josefa Lauzir dos Santos

Reclamado: Valdione dos Santos

ARQUIVAMENTO

O presente procedimento de investigação prévia foi instaurado por meio da notícia de fato nº 42.16.01.0048, da lavra da Promotora de Justiça Curador da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública e teve por objetivo averiguar suposto crime de ameaça contra a Sra. Josefa Lauzir dos Santos perpetrada pelo Sr. Valdione dos Santos.

A referida reclamação foi incluída no sistema PROEJ, constando todos os atos praticados no curso das investigações até a presente promoção de arquivamento.

Aos dois dias do mês de março de dois mil e dezessete, compareceu, nesta Promotoria de Justiça, a Sra Josefa Lauzir dos Santos relatando um suposto crime de ameaça perpetrado pelo Sr. Valdione dos Santos. A depoente informou que vêm sendo vítima de ameaças pelo seu ex companheiro via mensagens de texto e mensagens via aplicativo wathssapp. Informou ainda que houve um agravante, visto que, sua filha de 8 anos também está sendo ameaçada de morte. A Reclamante relatou ainda que requer medidas protetiva para sanar o caso, conforme fls 09-10.

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito extrajudicial. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento sumário da presente Reclamação. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 22 de Junho de 2017.

Suzy Mary de Carvalho Vieira

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Notícia de Fato - Proej 42.17.01.0069

Autor: Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto - Curadoria da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública.

Reclamante: Paróquia Nossa Senhora da Piedade

Reclamado: Prefeitura Municipal de Lagarto

ARQUIVAMENTO

A presente notícia de fato foi instaurada por meio da Declaração dos Párocos Valmir Soares Santos e Elesandro Mendonça Souza perante o Promotor de Justiça Curador da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública e teve por objetivo verificar cumprimento do TAC firmado nesta Promotoria sobre a quermesse de Lagarto.

Os párocos Valmir Soares Santos e Elesandro Mendonça Souza, compareceram nesta promotoria no dia 11 de Julho de 2017, junto ao organizador da quermesse, o Sr. Genisson Fraga Andrade, para informar que esta será realizada entre os dias 02 a 06 de agosto e solicitar a execução do termo de compromisso firmado em 2015, onde o Município não estava cumprindo em relação à venda de bebidas alcoólicas nas imediações do Santuário Nossa Senhora da Piedade.

Nesse sentido, a Promotoria de Justiça deu ciência ao Prefeito Municipal sobre o TAC firmado com a Paróquia Nossa Senhora da Piedade no dia 03 de Agosto de 2015, através do ofício nº 447/2017, solicitando o cumprimento deste.

Considerando a manifestação nº 12621 sob sigilo, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público, dando conta de suposta perturbação ao sossego alheio impetrada durante a realização da Quermesse, a Paróquia foi oficiada através do ofício 505/2017 para prestar informações e esclarecimentos a respeito dos fatos narrados na denúncia.

Considerando que não foi verificado impedimento para a realização do evento religioso da cidade, conforme documento das fls. 12-13.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento da presente Notícia de Fato . Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 03 de Agosto de 2017.

Antonio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo - PROEJ - Nº 42.14.01.0176

Autor: Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto - Curadoria da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública.

Reclamante: Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Sergipe

Reclamado: Município de Lagarto

ARQUIVAMENTO

O presente procedimento de investigação prévia foi instaurado por meio do Inquérito Civil nº 42.14.01.0176, da lavra do Promotor de Justiça Curador da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública e teve por objetivo averiguar denúncias de irregularidades no sistema de registro de ponto eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto/SE e da necessidade de concurso público para ocupar as vagas nos cargos de enfermeiros efetivos.

A referida reclamação foi incluída no sistema PROEJ, constando todos os atos praticados no curso das investigações até a presente promoção de arquivamento.



O presente Inquérito Civil foi instaurado através da Portaria nº 160/2014. Segundo o Reclamante, através do ofício nº 589/2017 de fls. 07-08, existem algumas irregularidades no sistema de registro de pontos pelos enfermeiros bem como a ausência de concurso público. O Sindicato alegou que os registros de horário de almoço são divergente da realidade, o Município se nega a fornecer aos servidores seus respectivos relatórios de ponto e a falta de padronização quanto ao ponto eletrônico posto que nem todos os servidores realizam tal registro.

Em resposta, o Município alegou que, em relação ao horário de almoço, restou estabelecido uma pausa para refeição posto que é humanamente inviável o desempenho das atribuições com qualidade sem uma pequena pausa para descanso. O fato gerou recalcitrância dos funcionários pois os mesmos teriam que sair mais tarde do trabalho. Em relação a indisponibilidade do espelho do sistema de ponto, existe um processo (nº 201554000129) que foi julgado parcialmente procedente para que os enfermeiros tivessem acesso ao sistema eletrônico. Ainda em relação ao caso relatado, a falta de padronização do sistema de ponto ocorre por questões financeiras posto que ainda não foi possível a implementação do referido sistema em todos os locais de trabalho (foi posto nos locais onde há maior número de servidores). Por fim, em relação a realização de concurso para servidores, existe um procedimento específico para tal problemática na presente Promotoria de Justiça, qual seja proej nº 42.14.01.0182.

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito extrajudicial. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento com remessa ao Conselho Superior da presente Reclamação. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 24 de Agosto de 2017.

Antonio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo - PROEJ - Nº 42.17.01.0074

Autor: Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto - Curadoria da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública.

Reclamante: Ministério Público Federal

Reclamado: Prefeitura Municipal de Lagarto

ARQUIVAMENTO

O presente procedimento de investigação prévia foi instaurado por meio da notícia de fato nº 42.17.01.0074, da lavra do Promotor de Justiça Curador da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública e teve por objetivo de averiguar suposta falta de transporte escolar das Escolas Estaduais em Lagarto/SE.

A referida reclamação foi incluída no sistema PROEJ, constando todos os atos praticados no curso das investigações até a presente promoção de arquivamento.

Considerando a existência de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil tombando sob o nº 42.17.01.0029, tratando sobre o mesmo tema em questão.

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito extrajudicial. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento sumário da presente Reclamação. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 23 de Agosto de 2017.

Antonio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo - PROEJ - Nº 42.15.01.0042

Autor: Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto - Curadoria da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública.

Reclamante: Ouvidoria MPSE

Reclamado: Departamento Estadual de Trânsito e Transporte - DETRAN/SE

ARQUIVAMENTO

O presente procedimento de investigação prévia foi instaurado por meio da notícia de fato nº 42.15.01.0042, da lavra do Promotor de Justiça Curador da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública e teve por objetivo verificar a ocorrência de supostas irregularidades nos exames médicos do DETRAN/SE.

A referida reclamação foi incluída no sistema PROEJ, constando todos os atos praticados no curso das investigações até a presente promoção de arquivamento.

O presente Inquérito Civil foi instaurado através da Portaria nº 026/2015 de fls. 01 e da Manifestação nº 8468, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe em foi relatado possíveis irregularidades no atendimento médico para realização dos exames clínicos requeridos pelo DETRAN/SE. Segundo o Reclamante, a irregularidade ocorre quando a pessoa cadastrada para fazer o exame chega na clínica designada depois que o médico se retirou do local. Por exemplo, os médicos chegam às 8:00 hr atende até umas 9:30 hr e os pacientes marcados para 11:00/11:30 se não estiverem na clínica enquanto o médico ainda estiver lá não serão atendidos.

O Reclamante ressaltou o caso da médica Tânia Crisitna Prado Correia visto que a mesma atende em 3 clínicas e ainda é Secretária Municipal de Saúde de Lagarto/SE.

Em resposta à solicitação desta Promotoria de Justiça em que foi questionado sobre a possibilidade de cumulação de cargos foi informado que tal acumulação é possível e está prevista na Lei Municipal nº 17/2009 de lfs 27-66, devendo assim, optar pela remuneração.

Posto isto, foi juntada a ficha financeira da Reclamada conforme fls. 71-73, oriunda do Município de Lagarto e, em relação à atividade prestada pelo DETRAN/SE, foi informado a esta Promotoria de Justiça que a mesma não é servidora do quadro de pessoal do órgão e sim, médica credenciada especialista em tráfego.

Seguindo o Termo de Declaração prestada pela mesma, ela informou que não possui vínculo laboral com o DETRAN/SE. QUE cumpria com os agendamentos feitos no total de 4 pacientes/dia, sem a necessidade de jornada laboral. QUE, de fato, prestou serviço em 3 Municípios (Itabaiana, Glória e Propriá) mas tal serviço era prestado pela manhã e, logo após, exercia seu trabalho do Município de Lagarto/SE entre o período de maio/2013 a maio/2016 em que o trabalho desenvolvido na respectiva Secretaria não necessariamente se restringia somente na repartição física. QUE, em relação a remuneração, percebia do Município de Lagarto/SE como cargo comissionado e do DETRAN/SE como prestadora de serviço pela produtividade, não havendo a necessidade de optar pela remuneração.

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito extrajudicial. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento com remessa ao Conselho Superior da presente Reclamação. Proceda-se ao



cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 14 de Agosto de 2017.

Antonio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo - PROEJ - Nº 42.14.01.0028

Autor: Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto - Curadoria da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública.

Reclamante: Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde

Reclamado: Hospital Regional de Lagarto/SE

ARQUIVAMENTO

O presente procedimento de investigação prévia foi instaurado por meio da notícia de fato nº 42.14.01.0028, da lavra do Promotor de Justiça Curador da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública e teve por objetivo averiguar possíveis irregularidades no Hospital Regional de Lagarto/SE.

A referida reclamação foi incluída no sistema PROEJ, constando todos os atos praticados no curso das investigações até a presente promoção de arquivamento.

O presente Inquérito Civil foi instaurado através do Ofício nº 90/2017 oriundo do Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde e da Portaria 054/2014.

No dia 14/04/2014 foi realizada a inspeção no Hospital Regional de Lagarto (fls. 23-26), onde foram constatadas algumas irregularidades em alguns setores do referido Hospital, tais como o Centro Cirúrgico, a UTI, Área de Internação, Pronto Socorro, Área de Hidratação, Raios-X, Central de Material Esterilizado, Abrigo de Resíduos, Nutrição e Dietética e Necrotério.

Em resposta ao Relatório de Inspeção Sanitária, a Superintendência do Hospital informou que o setor de Raio X, CME, Centro Cirúrgico, UTI, Área de Hidratação tiveram todas as irregularidades sanadas, já em relação ao Pronto Socorro, resta o item 03 (fls. 24) e a Área de Internação se encontra parcialmente sanado, restando os itens 01,02 e 03.

Ao oficiar a Coordenação da Vigilância Sanitária para informar se as irregularidades foram realmente sanadas, foi juntado um novo relatório (fls. 37-42 informando que algumas irregularidades ainda persistiam.

Foi expedida a Recomendação Administrativa nº 015/2015 para que o Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde e o Superintendente do Hospital Regional de Lagarto adotassem medidas cabíveis para sanar as irregularidades existentes.

Em resposta à referida Recomendação, a Fundação Hospitalar de Saúde relatou quais os procedimentos adotados na tentativa de solucionar os problemas ainda pendentes, bem como informou que o referido Hospital está em processo de federalização e que a previsão de término dessa transição é de julho/agosto de 2017, conforme fls. 59

No Termo de Audiência de fls. 66, foi informado que as irregularidades foram resolvidas e que a única pendência é em relação ao Corpo de Bombeiros. Em resposta, o Corpo de Bombeiros informou que o projeto de segurança contra incêndio e pânico (PSICP) foi aprovado no dia 19 de julho de 2016.

Em resposta ao ofício nº 540/2016, o Superintendente do Hospital Regional de Lagarto/SE descreveu todas as providências adotadas em relação a cada item que se encontrava com problemas no Hospital Regional de Lagarto/SE, conforme relatório de fls.



84-89.

Considerando que há um novo procedimento extrajudicial instaurado nesta Promotoria para o acompanhamento e funcionamento do Hospital Regional de Lagarto/SE, tombado sob o nº 42.17.01.0018.

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito extrajudicial. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento com remessa ao Conselho Superior da presente Reclamação. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 07 de Agosto de 2017.

Antonio Carlos Nascimento Santos

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo - PROEJ - Nº 42.17.01.0028

Autor: Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto - Curadoria da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública.

Reclamante: CAOP Educação

Reclamado: Centro de Ensino Aplicado em Saúde

ARQUIVAMENTO

O presente procedimento de investigação prévia foi instaurado por meio da notícia de fato nº 42.17.01.0028, da lavra da Promotora de Justiça Curadora da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública e teve por objetivo averiguar oferta irregular do Curso de Enfermagem ministrado pelo Centro de Ensino Aplicado em Saúde-CEAS no Município de Lagarto/SE.

A referida reclamação foi incluída no sistema PROEJ, constando todos os atos praticados no curso das investigações até a presente promoção de arquivamento.

Chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através do ofício nº 170/2017(fl. 01), oriundo do CAOP Educação, remetendo o ofício nº 195/2017/CEE relatando a notícia de uma suposta oferta ilegal do Curso de Enfermagem ministrado pelo Centro de Ensino Aplicado em Saúde-CEAS, no Município de Lagarto/SE.

Para sanar tal problemática, foi oficiado o Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Sergipe-COREN e, em resposta, conforme ofício COREN-SE GAB nº 0501/2017 de fls. 10, restou demonstrado que os alunos egressos do CEAS são regularmente registrados no COREN/SE, em razão do cumprimento integral da Resolução COFEN nº 536/2017. Informou ainda que no ato da inscrição no respectivo Conselho, os alunos oriundos da referida instituição apresentam diploma/certificado com liberação do Ministério da Educação cabendo ao COREN-SE, apenas, verificar se a carga horária ministrada se é compatível com a do registro. Ainda em resposta, foi relatado que o COREN não recebeu nenhum comunicado por parte do Ministério da Educação, Conselho Nacional ou Estadual de Educação.

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito extrajudicial. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento sumário da presente Reclamação. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 02 de Agosto de 2017.



Antonio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

O presente procedimento de investigação prévia foi instaurado por meio da notícia de fato nº 42.16.01.0048, da lavra da Promotora de Justiça Curador da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública e teve por objetivo averiguar suposto crime de ameaça contra a Sra. Josefa Lauzir dos Santos perpetrada pelo Sr. Valdione dos Santos.

A referida reclamação foi incluída no sistema PROEJ, constando todos os atos praticados no curso das investigações até a presente promoção de arquivamento.

Aos dois dias do mês de março de dois mil e dezessete, compareceu, nesta Promotoria de Justiça, a Sra Josefa Lauzir dos Santos relatando um suposto crime de ameaça perpetrado pelo Sr. Valdione dos Santos. A depoente informou que vêm sendo vítima de ameaças pelo seu ex companheiro via mensagens de texto e mensagens via aplicativo wathssapp. Informou ainda que houve um agravante, visto que, sua filha de 8 anos também está sendo ameaçada de morte. A Reclamante relatou ainda que requer medidas protetiva para sanar o caso, conforme fls 09-10.

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito extrajudicial. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento sumário da presente Reclamação. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 22 de Junho de 2017.

Suzy Mary de Carvalho Vieira

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo - PROEJ - Nº 42.17.01.0051

Autor: Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto - Curadoria da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública.

Reclamante: Eliane Dias da Hora

Reclamado: Maternidade

ARQUIVAMENTO

O presente procedimento de investigação prévia foi instaurado por meio da notícia de fato nº 42.16.01.0051, da lavra da Promotora de Justiça Curador da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública e teve por objetivo averiguar a possibilidade do procedimento de laqueadura da Sra. Eliane Dias da Hora.

A referida reclamação foi incluída no sistema PROEJ, constando todos os atos praticados no curso das investigações até a presente promoção de arquivamento.



No dia dezessete de fevereiro de dois mil e dezessete, compareceu nesta Promotoria de Justiça, a Sra. Eliane Dias da Hora relatando que gostaria de fazer o procedimento de laqueadura posto que já tem sete filhos.

Ao realizarmos a oitiva da Médica Ginecologista Obstétrica Responsável, a Dra. Jocicleide Fontes Alves Franca foi dito que a Reclamante poderia ser submetida ao procedimento de parto normal e, decorrido sessenta dias, ser submetida ao procedimento de laqueadura, conforme Lei nº 9263/1996.

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito extrajudicial. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento sumário da presente Reclamação. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 27 de Junho de 2017.

Suzy Mary de Carvalho Vieira

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo - PROEJ - Nº 42.16.01.0034

Autor: Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto - Curadoria da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública.

Reclamante: Ouvidoria do Ministério Público

Reclamado: Secretaria de Estado da Educação

ARQUIVAMENTO

O presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil foi instaurado por meio da portaria nº 24/2016 da lavra do Promotor de Justiça Curador da Saúde, Educação, Relevância Pública, Consumidor e Proteção aos Direito da Mulher da Comarca de Lagarto e teve por objetivo averiguar possível fornecimento irregular de Merenda Escolar na Escola Estadual Dom Mário Rino Sivieri.

O ofício nº 362/2016 oriundo da Ouvidoria do Ministério Público, foi incluído no sistema PROEJ, constando todos os atos praticados no curso das investigações até a presente promoção de arquivamento (fl. 02-33).

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, através do ofício nº 672/2016, o ofício 303/2016 do Departamento de Alimentação Escolar, onde foi informado que a dispensa encontra-se abastecida pelos principais gêneros alimentícios e que houve um baixo quantitativo em comparação com a alta demanda constatada no ano de 2015.

Considerando que foi instaurado um Procedimento Preparatório de Inquérito Civil para verificar suposta falta/irregularidade no fornecimento de merenda escolar no Município de Lagarto-SE, registrado no sistema Proej sob o número 42.17.01.0027. Considerando, também que foi emitida ordem de serviço de fls. 19, o Oficial de Promotoria foi até a Escola Estadual Dom Mário Rino Sivieri e constatou que havia merenda escolar, conforme fls. 20/27.

Assim, constatou que o problema, se existiu, já foi sanado.

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito extrajudicial. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.



Lagarto, 21 de Julho de 2017.

Suzy Mary de Carvalho Vieira

Promotora de Justiça Substituta

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo - PROEJ - Nº 42.17.01.0052

Autor: Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto - Curadoria da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública.

Reclamante: José Arnaldo Gomes Silva

Reclamado: Município de Lagarto/SE

ARQUIVAMENTO

O presente procedimento de investigação prévia foi instaurado por meio da notícia de fato nº 42.16.01.0052, da lavra da Promotora de Justiça Curador da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública e teve por objetivo averiguar possível irregularidade no serviço de saneamento no Município de Lagarto/SE.

A referida reclamação foi incluída no sistema PROEJ, constando todos os atos praticados no curso das investigações até a presente promoção de arquivamento.

No dia quinze de junho de dois mil e dezesseis, compareceu nesta Promotoria de Justiça, o Sr. José Arnaldo Gomes da Silva declarando que há entulhos na Travessa Santo Antônio que vêm causando prejuízos à comunidade local.

Para sanar tal problemática, foi expedido a Recomendação nº 0005/2017 de fls. 02-03 e, como resposta, a Procuradoria-Geral do Município, através do ofício nº 090/2017 de fls. 05-11, informou que o entulho já foi retirado da localidade.

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito extrajudicial. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento sumário da presente Reclamação. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 28 de Junho de 2017.

Suzy Mary de Carvalho Vieira

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo - PROEJ - Nº 42.17.01.0049

Autor: Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto - Curadoria da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública.



Reclamante: Alexsandro Carvalho Xisto

Reclamado: DESO

ARQUIVAMENTO

O presente procedimento de investigação prévia foi instaurado por meio da notícia de fato nº 42.16.01.0049, da lavra da Promotora de Justiça Curador da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública e teve por objetivo averiguar suposta irregularidade nas obras de esgotamento sanitário do Município de Lagarto/SE.

A referida reclamação foi incluída no sistema PROEJ, constando todos os atos praticados no curso das investigações até a presente promoção de arquivamento.

No dia dois de fevereiro de dois mil e dezessete chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através do ofício de fls. 01, que a DESO e a empresa MRM, estas, prestadoras de serviço de esgotamento sanitário no Município de Lagarto/SE, estavam fazendo obras de escavações e grande demora do recapeamento das ruas do respectivo Município.

Na tentativa de sanar tal irregularidade, foi designada Audiência para o dia 21/02/2017, conforme fls. 02-08 no respectivo procedimento instaurado nesta Promotoria de Justiça.

No dia dezesseis de fevereiro de dois mil e dezessete, foram expedidos ofícios (fls. 09-17) cancelando a Audiência designada para ocorrer nesta Promotoria, uma vez que o tema em questão já tramitava na 1ª Promotoria Cível da Comarca de Lagarto/SE, conforme fls. 18-22.

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito extrajudicial. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento sumário da presente Reclamação. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 27 de Junho de 2017.

Suzy Mary de Carvalho Vieira

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo - PROEJ - Nº 42.16.01.0018

Autor: Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto - Curadoria da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública.

Reclamante: CAOP SAÚDE

Reclamado: Hospital Regional de Lagarto

ARQUIVAMENTO

O presente Inquérito Civil foi instaurado por meio da portaria nº 011/2016 da lavra do Promotor de Justiça Curador da Saúde, Educação, Relevância Pública, Consumidor e Proteção aos Direitos da Mulher da Comarca de Lagarto e teve por objetivo averiguar irregularidades nos serviços fisioterápicos no Hospital Regional de Lagarto.

O Ofício nº 197/2015 oriundo do CAOP-SAÚDE, foi incluído no sistema PROEJ, constando todos os atos praticados no curso das investigações até a presente promoção de arquivamento (fl. 02-50).



O relatório feito pelo CREFITO-7 deu conta da insuficiência de profissionais fisioterapêuticos e da falta de materiais de uso comum a todas as profissões no Hospital Regional de Lagarto.

O Hospital Regional de Lagarto respondeu informando que conta com 6 fisioterapeutas dos quais cobrem escala. As áreas vermelhas, amarela, UTI, clínica médica, pediatria e cirurgia são atendidas pelos professores e alunos da UFS (fl. 18).

Considerando que esta Promotoria de Justiça resolveu abrir um Procedimento Preparatório de Inquérito Civil tombado no Proej 42.17.01.0018, com o objetivo de uniformizar as investigações no âmbito do atendimento/estrutura do Hospital Regional de Lagarto.

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito extrajudicial. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 03 de Agosto de 2017.

Antonio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo - PROEJ - Nº 42.17.01.0068

Autor: Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto - Curadoria da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública.

Reclamante: Rosangela Leandro de Souza

Reclamado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Social e do Trabalho

ARQUIVAMENTO

O presente procedimento de investigação prévia foi instaurado por meio da notícia de fato nº 42.17.01.0068, da lavra da Promotora de Justiça Curadora da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública e teve por objetivo averiguar possível corte irregular do programa Bolsa Família da Sra. Rosangela Leandro Souza

A referida reclamação foi incluída no sistema PROEJ, constando todos os atos praticados no curso das investigações até a presente promoção de arquivamento.

Chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através do Termo de Declaração de fls. 1, em que a Sra. Rosangela Leandro de Souza relatou que teve seu benefício do Bolsa Família cortado tendo em vista uma doação feita pela mesma durante o período eleitoral de 2016. Informou, também, acerca de uma reunião feita entre o Promotor e a Coordenadora do referido Programa no Município para solução do problema e que restou acordado algumas visitas na residência da Reclamante para confirmar se a mesma preenchia os requisitos, entretanto as visitas não foram feitas e, ao procurar a SEDEST e o CRAS Colônia 13 não teve seu problema resolvido.

Ao oficiar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho, em resposta, fomos cientificados que houve atualização da situação da Reclamante no dia 09/03/2017 e que a solicitação de desbloqueio do benefício foi realizada. Em relação às visitas domiciliar, restou informado que a mesma não está incluída como alvo de visita domiciliar e que a iniciativa de visita foi da atual Administração Municipal como uma tentativa de desbloqueio mais célere do benefício.

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito



extrajudicial. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento sumário da presente Reclamação. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 04 de Agosto de 2017.

Antonio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo - PROEJ - Nº 42.17.01.0047

Autor: Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto - Curadoria da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública.

Reclamante: Claudinete dos Santos Ferreira

Reclamado: Tatiane Lisboa Santos

ARQUIVAMENTO

O presente procedimento de investigação prévia foi instaurado por meio da notícia de fato nº 42.16.01.0047, da lavra da Promotora de Justiça Curador da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública e teve por objetivo averiguar suposto crime de ameaça contra a Sra. Claudinete dos Santos Ferreira perpetrado pela Sra. Tatiane Lisboa Santos.

A referida reclamação foi incluída no sistema PROEJ, constando todos os atos praticados no curso das investigações até a presente promoção de arquivamento.

No dia vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezessete, compareceu, nesta Promotoria de Justiça, a Sra. Claudinete dos Santos Ferreira relatando um suposto crime de ameaça perpetrado pela Sra. Tatiane Lisboa Santos. A depoente informou que vêm sendo vítima de ameaças de morte desde julho do ano passado em virtude do ex marido ter iniciado um relacionamento amoroso com a Sra. Tatiane Santos. Informou ainda que houve um agravante, visto que, um indivíduo que não sabe identificar quem era, já esteve na porta da sua casa armado e que, mesmo com o compromisso de respeito mútuo firmado perante a polícia conforme fls. 03, as ameaças ainda persistem.

Como resolutiva do problema, a Sra. Tatiane Santos firmou um Termo de Compromisso, conforme fls. 26, embasado no art. 69 a Lei nº 9.099/2017 para que comparecesse em juízo, que assim versa:

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito extrajudicial. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento sumário da presente Reclamação. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 22 de Junho de 2017.

Suzy Mary de Carvalho Vieira

Promotora de Justiça

**Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto****Decisão de arquivamento**

Procedimento Administrativo - PROEJ - Nº 42.17.01.0056

Autor: Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto - Curadoria da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública.

Reclamante: 7º Batalhão de Polícia Militar

Reclamado: Ministério Público do Estado de Sergipe

ARQUIVAMENTO

O presente procedimento de investigação prévia foi instaurado por meio da notícia de fato nº 42.17.01.0056, da lavra da Promotora de Justiça Curador da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública e teve por objetivo averiguar acerca da possibilidade da realização do Casamento do Matuto da Colônia Treze.

A referida reclamação foi incluída no sistema PROEJ, constando todos os atos praticados no curso das investigações até a presente promoção de arquivamento.

No dia dezessete de maio de dois mil e dezessete, através do ofício nº 066/2017, oriundo do 7º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Sergipe foi comunicado a esta Promotoria de Justiça a realização do evento denominado "Casamento do Matuto da Colônia Treze". Em resposta, o 7º BPM, conforme fls. 02 informou que não seria possível o policiamento ordinário do evento.

Foi expedida Recomendação nº 42 (fls. 04-07) para que o organizador de abstinisse de realizar o evento sem a prévia autorização dos órgãos como Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal, DTTU, Delegacia de Polícia Civil, Polícia Militar, Guarda Civil, Secretaria de Esporte e Lazer do Município e o Juizado da Infância e Juventude.

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito extrajudicial. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento sumário da presente Reclamação. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 12 de Julho de 2017.

Suzy Mary de Carvalho Vieira

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto**Decisão de arquivamento**

Procedimento Administrativo - PROEJ - Nº 42.17.01.0047

Autor: Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto - Curadoria da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública.

Reclamante: Claudinete dos Santos Ferreira

Reclamado: Tatiane Lisboa Santos



ARQUIVAMENTO

O presente procedimento de investigação prévia foi instaurado por meio da notícia de fato nº 42.16.01.0047, da lavra da Promotora de Justiça Curador da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública e teve por objetivo averiguar suposto crime de ameaça contra a Sra. Claudinete dos Santos Ferreira perpetrado pela Sra. Tatiane Lisboa Santos.

A referida reclamação foi incluída no sistema PROEJ, constando todos os atos praticados no curso das investigações até a presente promoção de arquivamento.

No dia vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezessete, compareceu, nesta Promotoria de Justiça, a Sra. Claudinete dos Santos Ferreira relatando um suposto crime de ameaça perpetrado pela Sra. Tatiane Lisboa Santos. A depoente informou que vêm sendo vítima de ameaças de morte desde julho do ano passado em virtude do ex marido ter iniciado um relacionamento amoroso com a Sra. Tatiane Santos. Informou ainda que houve um agravante, visto que, um indivíduo que não sabe identificar quem era, já esteve na porta da sua casa armado e que, mesmo com o compromisso de respeito mútuo firmado perante a polícia conforme fls. 03, as ameaças ainda persistem.

Como resolutive do problema, a Sra. Tatiane Santos firmou um Termo de Compromisso, conforme fls. 26, embasado no art. 69 a Lei nº 9.099/2017 para que comparecesse em juízo, que assim versa:

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito extrajudicial. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento sumário da presente Reclamação. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 22 de Junho de 2017.

Suzy Mary de Carvalho Vieira

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Notícia do Fato - Proej 42.17.01.0071

Autor: Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto - Curadoria da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública.

Reclamante: Simone Santana dos Santos

Reclamado: Secretaria Municipal de Educação

ARQUIVAMENTO

A presente notícia do fato foi instaurada em razão da declaração da Sra. Simone Santana dos Santos e teve por objetivo verificar a suspensão do transporte escolar no Povoado Candéal.

No dia 04 de Abril de 2017 foi expedida a recomendação Administrativa nº 032/2017 para o responsável pelo Transporte Escolar da Rede Pública no Município de Lagarto reestabelecer e manter o transporte municipal no período da manhã no Povoado Candéal.

Através do ofício nº 107/2017 a Secretaria Municipal de Educação solicitou que fosse esclarecido qual povoado referia-se a Recomendação Administrativa, visto que, neste Município existem dois povoados denominados "Candial da Tapera" e "Candial



da Cajazeira".

Dessa forma, em contato telefônico com a reclamante para que a mesma especificasse o povoado, foi informado que o transporte foi restabelecido e na oportunidade, solicitou o arquivamento do feito.

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito extrajudicial. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento da presente notícia do fato. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 01 de Agosto de 2017.

Antonio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo - PROEJ - Nº 42.17.01.0044

Autor: Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto - Curadoria da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública.

Reclamante: José Charles de Sales Abreu

Reclamado: José Raimundo Ribeiro

ARQUIVAMENTO

O presente procedimento de investigação prévia foi instaurado por meio da notícia de fato nº 42.16.01.0044, da lavra da Promotora de Justiça Curador da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública e teve por objetivo averiguar suposta perseguição por radialista do Município de Lagarto/SE.

A referida reclamação foi incluída no sistema PROEJ, constando todos os atos praticados no curso das investigações até a presente promoção de arquivamento.

No dia vinte e oito do mês de novembro de dois mil e dezesseis compareceu, nesta Promotoria de Justiça, o Sr. José Charles de Sales Abreu, relatando que, por quatro anos e meio, sofre constantes perseguições feitas pelo radialista José Raimundo Ribeiro (Cabo Zé). QUE o problema persiste mesmo tendo ingressado com diversas ações judiciais contra o mesmo. QUE Nando Moreno (funcionário da rádio ELDORADO) propôs que se o Reclamante colocasse propaganda na referida rádio, as perseguições parariam.

No dia dezoito de janeiro de dois mil e dezessete, foi solicitado que o Reclamante comprovasse tal ameaça. No dia vinte e dois de fevereiro de dois mil e dezessete, o Reclamante informou que não tem mais interesse em dar prosseguimento a presente Reclamação instaurado nesta Promotoria.

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito extrajudicial. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento sumário da presente Reclamação. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 21 de Junho de 2017.



Suzy Mary de Carvalho Vieira

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo - PROEJ - Nº 42.17.01.0048

Autor: Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto - Curadoria da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública.

Reclamante: Josefa Lauzir dos Santos

Reclamado: Valdione dos Santos

ARQUIVAMENTO

O presente procedimento de investigação prévia foi instaurado por meio da notícia de fato nº 42.16.01.0048, da lavra da Promotora de Justiça Curador da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública e teve por objetivo averiguar suposto crime de ameaça contra a Sra. Josefa Lauzir dos Santos perpetrada pelo Sr. Valdione dos Santos.

A referida reclamação foi incluída no sistema PROEJ, constando todos os atos praticados no curso das investigações até a presente promoção de arquivamento.

Aos dois dias do mês de março de dois mil e dezessete, compareceu, nesta Promotoria de Justiça, a Sra Josefa Lauzir dos Santos relatando um suposto crime de ameaça perpetrado pelo Sr. Valdione dos Santos. A depoente informou que vêm sendo vítima de ameaças pelo seu ex companheiro via mensagens de texto e mensagens via aplicativo wathssapp. Informou ainda que houve um agravante, visto que, sua filha de 8 anos também está sendo ameaçada de morte. A Reclamante relatou ainda que requer medidas protetiva para sanar o caso, conforme fls 09-10.

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito extrajudicial. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento sumário da presente Reclamação. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 22 de Junho de 2017.

Suzy Mary de Carvalho Vieira

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo - PROEJ - Nº 42.17.01.0055

Autor: Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto - Curadoria da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública.

Reclamante: 7º Batalhão de Polícia Militar



Reclamado: Ministério Público do Estado de Sergipe

ARQUIVAMENTO

O presente procedimento de investigação prévia foi instaurado por meio da notícia de fato nº 42.17.01.0055, da lavra da Promotora de Justiça Curadora da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública e teve por objetivo averiguar acerca da possibilidade da realização do 28º Casamento Caipira do Brejo.

A referida reclamação foi incluída no sistema PROEJ, constando todos os atos praticados no curso das investigações até a presente promoção de arquivamento.

No dia quinze de maio de dois mil e dezessete, através do ofício nº 059/2017, oriundo do 7º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Sergipe foi comunicado a esta Promotoria de Justiça a realização do evento denominado "28º Casamento Caipira do Brejo". Em resposta, o 7º BPM, conforme fls. 03, informou que não seria possível o policiamento ordinário do evento.

Foi expedida Recomendação nº 43 (fls. 04-07) para que o organizador se abstinhasse de realizar o evento sem a prévia autorização dos órgãos como Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal, DTTU, Delegacia de Polícia Civil, Polícia Militar, Guarda Civil, Secretaria de Esporte e Lazer do Município e o Juizado da Infância e Juventude.

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito extrajudicial. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento sumário da presente Reclamação. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 12 de Julho de 2017.

Suzy Mary de Carvalho Vieira

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo - PROEJ - Nº 42.17.01.0056

Autor: Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto - Curadoria da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública.

Reclamante: 7º Batalhão de Polícia Militar

Reclamado: Ministério Público do Estado de Sergipe

ARQUIVAMENTO

O presente procedimento de investigação prévia foi instaurado por meio da notícia de fato nº 42.17.01.0056, da lavra da Promotora de Justiça Curador da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública e teve por objetivo averiguar acerca da possibilidade da realização do Casamento do Matuto da Colônia Treze.

A referida reclamação foi incluída no sistema PROEJ, constando todos os atos praticados no curso das investigações até a presente promoção de arquivamento.

No dia dezessete de maio de dois mil e dezessete, através do ofício nº 066/2017, oriundo do 7º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Sergipe foi comunicado a esta Promotoria de Justiça a realização do evento denominado "Casamento do Matuto da Colônia Treze". Em resposta, o 7º BPM, conforme fls. 02 informou que não seria possível o policiamento ordinário do evento.





Foi expedida Recomendação nº 42 (fls. 04-07) para que o organizador de abstivesse de realizar o evento sem a prévia autorização dos órgãos como Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal, DTTU, Delegacia de Polícia Civil, Polícia Militar, Guarda Civil, Secretaria de Esporte e Lazer do Município e o Juizado da Infância e Juventude.

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito extrajudicial. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento sumário da presente Reclamação. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 12 de Julho de 2017.

Suzy Mary de Carvalho Vieira

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo - PROEJ - Nº 42.17.01.0044

Autor: Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto - Curadoria da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública.

Reclamante: José Charles de Sales Abreu

Reclamado: José Raimundo Ribeiro

ARQUIVAMENTO

O presente procedimento de investigação prévia foi instaurado por meio da notícia de fato nº 42.16.01.0044, da lavra da Promotora de Justiça Curador da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública e teve por objetivo averiguar suposta perseguição por radialista do Município de Lagarto/SE.

A referida reclamação foi incluída no sistema PROEJ, constando todos os atos praticados no curso das investigações até a presente promoção de arquivamento.

No dia vinte e oito do mês de novembro de dois mil e dezesseis compareceu, nesta Promotoria de Justiça, o Sr. José Charles de Sales Abreu, relatando que, por quatro anos e meio, sofre constantes perseguições feitas pelo radialista José Raimundo Ribeiro (Cabo Zé). QUE o problema persiste mesmo tendo ingressado com diversas ações judiciais contra o mesmo. QUE Nando Moreno (funcionário da rádio ELDORADO) propôs que se o Reclamante colocasse propaganda na referida rádio, as perseguições parariam.

No dia dezoito de janeiro de dois mil e dezessete, foi solicitado que o Reclamante comprovasse tal ameaça. No dia vinte e dois de fevereiro de dois mil e dezessete, o Reclamante informou que não tem mais interesse em dar prosseguimento a presente Reclamação instaurado nesta Promotoria.

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito extrajudicial. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento sumário da presente Reclamação. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 21 de Junho de 2017.

Suzy Mary de Carvalho Vieira

Promotora de Justiça



**Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto****Decisão de arquivamento**

Procedimento Administrativo - PROEJ - Nº 42.17.01.0067

Autor: Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto - Curadoria da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública.

Reclamante: Franklin Pereira da Costa

Reclamado: Prefeitura Municipal de Lagarto/SE

ARQUIVAMENTO

O presente procedimento de investigação prévia foi instaurado por meio da notícia de fato nº 42.17.01.0067, da lavra da Promotora de Justiça Curadora da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública e teve por objetivo averiguar possível irregularidade na construção de uma Unidade Básica de Saúde do Povoado Crioulo.

A referida reclamação foi incluída no sistema PROEJ, constando todos os atos praticados no curso das investigações até a presente promoção de arquivamento.

Chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através do Termo de Declaração de fls. 02-11, que no Povoado Crioulo foi iniciada a Construção de uma Unidade Básica da Saúde na praça principal, fato este que vem causando a recusa da comunidade local visto que eles alegam que há outros locais para a referida construção.

Ao oficiar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, foi informado que o Município de Lagarto é detentor do uso e ocupação dos espaços públicos conforme legislação descartando, assim, a hipótese de aquisição de uma nova área, aluguel ou demolição de algum edifício público município existente no Povoado Crioulo. Sendo assim, seguindo planta anexada nas fls. 16-31, tem-se que a UBS-Crioulo não interfere na mobilidade urbana e a logística da praça uma vez que o local escolhido foi bem analisado por técnicos e arquitetos do Município, respeitando os padrões e as normas técnicas

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito extrajudicial. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento sumário da presente Reclamação. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 04 de Agosto de 2017.

Antonio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto**Decisão de arquivamento**

Procedimento Administrativo - PROEJ - Nº 42.17.01.0038

Autor: Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto - Curadoria da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública.

Reclamante: ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária



Reclamado: Boa Ventura Oliveira Viana

ARQUIVAMENTO

O presente procedimento de investigação prévia foi instaurado por meio da notícia de fato nº 42.16.01.0038, da lavra da Promotora de Justiça Curador da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública e teve por objetivo apurar possível ilicitude consistente na fabricação e comercialização de produto (LIMPERM CREME E LIMPERM SOLUÇÃO) sem registro no órgão competente (ANVISA), por parte de Boa Ventura Oliveira Viana - ME.

A referida reclamação foi incluída no sistema PROEJ, constando todos os atos praticados no curso das investigações até a presente promoção de arquivamento.

No dia cinco de abril de dois mil e dezessete, através do ofício nº 929/2017, oriundo do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, foi encaminhado, a essa Promotoria de Justiça, a Notícia do Fato conforme fls. 02-82 de lavra do Ministério Público Federal, cujo Procedimento foi instaurado na presente Promotoria com a respectiva numeração.

Seguindo despacho e ofício de fls. 83 e 85, respectivamente, em foi solicitado abertura de Inquérito Policial, esse foi instaurado, conforme consta juntada de fls. 86-88, o ofício nº818, oriundo da Delegacia Regional de Lagarto/SE, comunicando a abertura de Inquérito Policial.

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito extrajudicial. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento sumário da presente Reclamação. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 07 de Julho de 2017.

Suzy Mary de Carvalho Vieira

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo - PROEJ - Nº 42.17.01.0046

Autor: Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto - Curadoria da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública.

Reclamante: Denilson Luiz Santos

Reclamado: Colégio José Augusto Vieira

ARQUIVAMENTO

O presente procedimento de investigação prévia foi instaurado por meio da notícia de fato nº 42.16.01.0046, da lavra da Promotora de Justiça Curador da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública e teve por objetivo averiguar suposta supressão de documentos de conclusão do Ensino Médio da discente Daniela Oliveira Santos.

A referida reclamação foi incluída no sistema PROEJ, constando todos os atos praticados no curso das investigações até a presente promoção de arquivamento.

No dia vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezessete, compareceu, nesta Promotoria de Justiça, o Sr. Denilson Luiz Santos relatando problemas em relação supressão da documentação de conclusão do Ensino Médio de sua filha, a discente Daniela Oliveira Santos. Segundo o Reclamante, a filha se matriculou na faculdade PIO X através de atestado de conclusão e que, com o decurso do tempo, fez-se necessário a emissão do documento comprovatório de conclusão. Ao entrar em contato com o



estabelecimento de ensino, a instituição se comprometeu a entregar a referida documentação, conforme e-mail de fls. 05.

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito extrajudicial. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento sumário da presente Reclamação. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 22 de Junho de 2017.

Suzy Mary de Carvalho Vieira

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo - PROEJ - Nº 42.17.01.0025

Autor: Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto - Curadoria da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública.

Reclamante: Anônimo

Reclamado: Município de Lagarto/SE

ARQUIVAMENTO

O presente procedimento de investigação prévia foi instaurado por meio da notícia de fato nº 42.17.01.0025, da lavra da Promotora de Justiça Curadora da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública e teve por objetivo diligenciar para a retirada de uma escada construída em via pública no Conjunto Laudelino Freire.

A referida reclamação foi incluída no sistema PROEJ, constando todos os atos praticados no curso das investigações até a presente promoção de arquivamento.

No dia seis de novembro de dois mil e dezesseis, compareceu no gabinete desta Promotoria de Justiça um cidadão que preferiu não se identificar para relatar acerca da existência de uma escada localizada em via pública que dificulta a passagem de transeuntes e carros, conforme fls. 01 e fotos acostadas nas fls. 02.

Segundo o relatório da Prefeitura Municipal de fls. 13, não há nenhum motivo que levasse a proprietária da residência que possui a escada a fazer a retirada. Seguindo o relatório de fls. 44, foi informado que a escada se encontra em logradouro público, conforme anexo de fls. 47.

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito extrajudicial. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento sumário da presente Reclamação. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 13 de Julho de 2017.

Suzy Mary de Carvalho Vieira

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

**Decisão de arquivamento**

Procedimento Administrativo - PROEJ - Nº 42.17.01.0052

Autor: Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto - Curadoria da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública.

Reclamante: José Arnaldo Gomes Silva

Reclamado: Município de Lagarto/SE

ARQUIVAMENTO

O presente procedimento de investigação prévia foi instaurado por meio da notícia de fato nº 42.16.01.0052, da lavra da Promotora de Justiça Curador da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública e teve por objetivo averiguar possível irregularidade no serviço de saneamento no Município de Lagarto/SE.

A referida reclamação foi incluída no sistema PROEJ, constando todos os atos praticados no curso das investigações até a presente promoção de arquivamento.

No dia quinze de junho de dois mil e dezesseis, compareceu nesta Promotoria de Justiça, o Sr. José Arnaldo Gomes da Silva declarando que há entulhos na Travessa Santo Antônio que vêm causando prejuízos à comunidade local.

Para sanar tal problemática, foi expedido a Recomendação nº 0005/2017 de fls. 02-03 e, como resposta, a Procuradoria-Geral do Município, através do ofício nº 090/2017 de fls. 05-11, informou que o entulho já foi retirado da localidade.

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito extrajudicial. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento sumário da presente Reclamação. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 28 de Junho de 2017.

Suzy Mary de Carvalho Vieira

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto**Decisão de arquivamento**

Procedimento Administrativo - PROEJ - Nº 42.17.01.0049

Autor: Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto - Curadoria da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública.

Reclamante: Alexsandro Carvalho Xisto

Reclamado: DESO

ARQUIVAMENTO

O presente procedimento de investigação prévia foi instaurado por meio da notícia de fato nº 42.16.01.0049, da lavra da Promotora de Justiça Curador da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública e teve por objetivo averiguar suposta irregularidade nas obras de esgotamento sanitário do Município de Lagarto/SE.



A referida reclamação foi incluída no sistema PROEJ, constando todos os atos praticados no curso das investigações até a presente promoção de arquivamento.

No dia dois de fevereiro de dois mil e dezessete chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através do ofício de fls. 01, que a DESO e a empresa MRM, estas, prestadoras de serviço de esgotamento sanitário no Município de Lagarto/SE, estavam fazendo obras de escavações e grande demora do recapeamento das ruas do respectivo Município.

Na tentativa de sanar tal irregularidade, foi designada Audiência para o dia 21/02/2017, conforme fls. 02-08 no respectivo procedimento instaurado nesta Promotoria de Justiça.

No dia dezesseis de fevereiro de dois mil e dezessete, foram expedidos ofícios (fls. 09-17) cancelando a Audiência designada para ocorrer nesta Promotoria, uma vez que o tema em questão já tramitava na 1ª Promotoria Cível da Comarca de Lagarto/SE, conforme fls. 18-22.

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito extrajudicial. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento sumário da presente Reclamação. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 27 de Junho de 2017.

Suzy Mary de Carvalho Vieira

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo - PROEJ - Nº 42.17.01.0046

Autor: Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto - Curadoria da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública.

Reclamante: Denilson Luiz Santos

Reclamado: Colégio José Augusto Vieira

ARQUIVAMENTO

O presente procedimento de investigação prévia foi instaurado por meio da notícia de fato nº 42.16.01.0046, da lavra da Promotora de Justiça Curador da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública e teve por objetivo averiguar suposta supressão de documentos de conclusão do Ensino Médio da discente Daniela Oliveira Santos.

A referida reclamação foi incluída no sistema PROEJ, constando todos os atos praticados no curso das investigações até a presente promoção de arquivamento.

No dia vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezessete, compareceu, nesta Promotoria de Justiça, o Sr. Denilson Luiz Santos relatando problemas em relação supressão da documentação de conclusão do Ensino Médio de sua filha, a discente Daniela Oliveira Santos. Segundo o Reclamante, a filha se matriculou na faculdade PIO X através de atestado de conclusão e que, com o decurso do tempo, fez-se necessário a emissão do documento comprovatório de conclusão. Ao entrar em contato com o estabelecimento de ensino, a instituição se comprometeu a entregar a referida documentação, conforme e-mail de fls. 05.

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito extrajudicial. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento sumário da presente Reclamação. Proceda-se ao cadastramento nas informações do



Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 22 de Junho de 2017.

Suzy Mary de Carvalho Vieira

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo - PROEJ - Nº 42.17.01.0055

Autor: Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto - Curadoria da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública.

Reclamante: 7º Batalhão de Polícia Militar

Reclamado: Ministério Público do Estado de Sergipe

ARQUIVAMENTO

O presente procedimento de investigação prévia foi instaurado por meio da notícia de fato nº 42.17.01.0055, da lavra da Promotora de Justiça Curadora da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública e teve por objetivo averiguar acerca da possibilidade da realização do 28º Casamento Caipira do Brejo.

A referida reclamação foi incluída no sistema PROEJ, constando todos os atos praticados no curso das investigações até a presente promoção de arquivamento.

No dia quinze de maio de dois mil e dezessete, através do ofício nº 059/2017, oriundo do 7º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Sergipe foi comunicado a esta Promotoria de Justiça a realização do evento denominado "28º Casamento Caipira do Brejo". Em resposta, o 7º BPM, conforme fls. 03, informou que não seria possível o policiamento ordinário do evento.

Foi expedida Recomendação nº 43 (fls. 04-07) para que o organizador se abstinhasse de realizar o evento sem a prévia autorização dos órgãos como Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal, DTTU, Delegacia de Polícia Civil, Polícia Militar, Guarda Civil, Secretaria de Esporte e Lazer do Município e o Juizado da Infância e Juventude.

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito extrajudicial. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento sumário da presente Reclamação. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 12 de Julho de 2017.

Suzy Mary de Carvalho Vieira

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo - PROEJ - Nº 42.17.01.0043



Autor: Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto - Curadoria da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública.

Reclamante: Anônimo

Reclamado: Município de Lagarto

ARQUIVAMENTO

O presente procedimento de investigação prévia foi instaurado por meio da notícia de fato nº 42.16.01.0043, da lavra da Promotora de Justiça Curador da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública e teve por objetivo averiguar a existência de pocilgas no Povoado Brejo Grande que causa transtornos à comunidade local.

A referida reclamação foi incluída no sistema PROEJ, constando todos os atos praticados no curso das investigações até a presente promoção de arquivamento.

No dia vinte e sete de julho de dois mil e dezesseis, no gabinete desta Promotoria de Justiça, compareceu uma Senhora que preferiu não se identificar relatando problemas em relação a existência de uma pocilga (de propriedade de "João Bocão") na comunidade que estava gerando transtornos à população local visto que, segundo ela, o alojamento dos suínos, o mau cheiro e a alimentação dada (vísceras de outros animais) estavam atingindo a comunidade local.

No primeiro relatório (fls.04-08) feito pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, foi inconclusivo visto que a pocilga estava fechada e ao redor da referida, tudo aparentava estar regular visto que não havia odor tampouco víscera de animais. O Proprietário da pocilga compareceu dia 12/08/2016 na referida Secretaria em que foi dado ao mesmo um prazo de 120 (cento e vinte dias) para regularização perante o Código Ambiental de Lagarto.

O problema persistiu conforme fls.13, então em um segundo relatório, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deu uma advertência ao Proprietário sob pena de detenção, visto que, em visita "in loco", haviam irregularidades, conforme fls.18-24

Conforme acordado em reunião do dia 17/12/2016, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente trouxe o relatório referente a situação da pocilga do Sr. João Lima de Menezes, segundo a referida Secretaria, a referida pocilga foi desativada no dia 31/05/2016, a partir de um Termo de Responsabilidade assinado pelo irmão do proprietário, o Sr. Damiano de Lima Oliveira. QUE os animais foram retirados da localidade e foram conduzidos para outro local temporário até que a pocilga definitiva ficasse pronta. O mesmo cumpriu com o prazo dado e também recebeu orientações da Secretaria sobre a construção da instalação e sobre o Licenciamento Ambiental da atividade.

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito extrajudicial. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento sumário da presente Reclamação. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 21 de Junho de 2017.

Suzy Mary de Carvalho Vieira

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo - PROEJ - Nº 42.17.01.0049

Autor: Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto - Curadoria da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública.



Reclamante: Alexsandro Carvalho Xisto

Reclamado: DESO

ARQUIVAMENTO

O presente procedimento de investigação prévia foi instaurado por meio da notícia de fato nº 42.16.01.0049, da lavra da Promotora de Justiça Curador da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública e teve por objetivo averiguar suposta irregularidade nas obras de esgotamento sanitário do Município de Lagarto/SE.

A referida reclamação foi incluída no sistema PROEJ, constando todos os atos praticados no curso das investigações até a presente promoção de arquivamento.

No dia dois de fevereiro de dois mil e dezessete chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através do ofício de fls. 01, que a DESO e a empresa MRM, estas, prestadoras de serviço de esgotamento sanitário no Município de Lagarto/SE, estavam fazendo obras de escavações e grande demora do recapeamento das ruas do respectivo Município.

Na tentativa de sanar tal irregularidade, foi designada Audiência para o dia 21/02/2017, conforme fls. 02-08 no respectivo procedimento instaurado nesta Promotoria de Justiça.

No dia dezesseis de fevereiro de dois mil e dezessete, foram expedidos ofícios (fls. 09-17) cancelando a Audiência designada para ocorrer nesta Promotoria, uma vez que o tema em questão já tramitava na 1ª Promotoria Cível da Comarca de Lagarto/SE, conforme fls. 18-22.

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito extrajudicial. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento sumário da presente Reclamação. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 27 de Junho de 2017.

Suzy Mary de Carvalho Vieira

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo - PROEJ - Nº 42.17.01.0043

Autor: Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto - Curadoria da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública.

Reclamante: Anônimo

Reclamado: Município de Lagarto

ARQUIVAMENTO

O presente procedimento de investigação prévia foi instaurado por meio da notícia de fato nº 42.16.01.0043, da lavra da Promotora de Justiça Curador da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública e teve por objetivo averiguar a existência de pocilgas no Povoado Brejo Grande que causa transtornos à comunidade local.

A referida reclamação foi incluída no sistema PROEJ, constando todos os atos praticados no curso das investigações até a presente promoção de arquivamento.

No dia vinte e sete de julho de dois mil e dezesseis, no gabinete desta Promotoria de Justiça, compareceu uma Senhora que preferiu não se identificar relatando problemas em relação a existência de uma pocilga (de propriedade de "João Bocão") na comunidade que estava gerando transtornos à população local visto que, segundo ela, o alojamento dos suínos, o mau cheiro e a alimentação dada (vísceras de outros animais) estavam atingindo a comunidade local.

No primeiro relatório (fls.04-08) feito pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, foi inconclusivo visto que a pocilga estava fechada e ao redor da referida, tudo aparentava estar regular visto que não havia odor tampouco víscera de animais. O Proprietário da pocilga compareceu dia 12/08/2016 na referida Secretaria em que foi dado ao mesmo um prazo de 120 (cento e vinte dias) para regularização perante o Código Ambiental de Lagarto.

O problema persistiu conforme fls.13, então em um segundo relatório, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deu uma advertência ao Proprietário sob pena de detenção, visto que, em visita "in loco", haviam irregularidades, conforme fls.18-24

Conforme acordado em reunião do dia 17/12/2016, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente trouxe o relatório referente a situação da pocilga do Sr. João Lima de Menezes, segundo a referida Secretaria, a referida pocilga foi desativada no dia 31/05/2016, a partir de um Termo de Responsabilidade assinado pelo irmão do proprietário, o Sr. Damião de Lima Oliveira. QUE os animais foram retirados da localidade e foram conduzidos para outro local temporário até que a pocilga definitiva ficasse pronta. O mesmo cumpriu com o prazo dado e também recebeu orientações da Secretaria sobre a construção da instalação e sobre o Licenciamento Ambiental da atividade.

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito extrajudicial. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento sumário da presente Reclamação. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proj, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 21 de Junho de 2017.

Suzy Mary de Carvalho Vieira

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo - PROEJ - Nº 42.17.01.0045

Autor: Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto - Curadoria da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública.

Reclamante: Pedro Antonio dos Santos

Reclamado: Município de Lagarto

ARQUIVAMENTO

O presente procedimento de investigação prévia foi instaurado por meio da notícia de fato nº 42.16.01.0045, da lavra da Promotora de Justiça Curador da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública e teve por objetivo averiguar suposta situação irregular em um Cemitério Público no Povoado Carcará.

A referida reclamação foi incluída no sistema PROEJ, constando todos os atos praticados no curso das investigações até a presente promoção de arquivamento.

No dia dezesseis de julho de dois mil e dezesseis, o Reclamante compareceu nesta Promotoria de Justiça para relatar problemas com um cemitério público no Povoado Carcará, visto que, segundo alega, não há nenhum administrador para fazer o controle dos sepultamentos e uso das covas.



Em resposta à reclamação exarada, o Município alegou que o cemitério é administrado pela própria comunidade; QUE a limpeza do mesmo já foi providenciada; QUE devido ao crescimento da localidade o cemitério não comporta a demanda mas o Município não tem condições financeiras para aumentar.

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito extrajudicial. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento sumário da presente Reclamação. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 21 de Junho de 2017.

Suzy Mary de Carvalho Vieira

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo - PROEJ - Nº 42.17.01.0050

Autor: Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto - Curadoria da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública.

Reclamante: Maria Lúcia Siqueira

Reclamado: Município de Lagarto/SE

ARQUIVAMENTO

O presente procedimento de investigação prévia foi instaurado por meio da notícia de fato nº 42.16.01.0050, da lavra da Promotora de Justiça Curador da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública e teve por objetivo averiguar possível irregularidade no fornecimento de transporte escola no Povoado Saco da Tapera no Município de Lagarto/SE.

A referida reclamação foi incluída no sistema PROEJ, constando todos os atos praticados no curso das investigações até a presente promoção de arquivamento.

No dia quinze de março de dois mil e dezessete chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através do Termo de Declaração de fls. 01, que a região do Povoado Saco na Tapera estava com o fornecimento do transporte escolar para Escola Municipal Mons Jason Coelho prejudicado posto que a pista está em más condições de conservação.

Como medida para solucionar a questão, foram oficiados o responsável pelo transporte escolar no Município de Lagarto/SE, como também o Secretário Municipal de Obras.

Em resposta, ambos responderam que o serviço do transporte já foi retomado, bem como as obras de recapeamento da região mencionada.

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito extrajudicial. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento sumário da presente Reclamação. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 27 de Junho de 2017.



Suzy Mary de Carvalho Vieira

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo - PROEJ - Nº 42.17.01.0038

Autor: Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto - Curadoria da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública.

Reclamante: ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Reclamado: Boa Ventura Oliveira Viana

ARQUIVAMENTO

O presente procedimento de investigação prévia foi instaurado por meio da notícia de fato nº 42.16.01.0038, da lavra da Promotora de Justiça Curador da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública e teve por objetivo apurar possível ilicitude consistente na fabricação e comercialização de produto (LIMPERM CREME E LIMPERM SOLUÇÃO) sem registro no órgão competente (ANVISA), por parte de Boa Ventura Oliveira Viana - ME.

A referida reclamação foi incluída no sistema PROEJ, constando todos os atos praticados no curso das investigações até a presente promoção de arquivamento.

No dia cinco de abril de dois mil e dezessete, através do ofício nº 929/2017, oriundo do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, foi encaminhado, a essa Promotoria de Justiça, a Notícia do Fato conforme fls. 02-82 de lavra do Ministério Público Federal, cujo Procedimento foi instaurado na presente Promotoria com a respectiva numeração.

Seguindo despacho e ofício de fls. 83 e 85, respectivamente, em foi solicitado abertura de Inquérito Policial, esse foi instaurado, conforme consta juntada de fls. 86-88, o ofício nº818, oriundo da Delegacia Regional de Lagarto/SE, comunicando a abertura de Inquérito Policial.

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito extrajudicial. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento sumário da presente Reclamação. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 07 de Julho de 2017.

Suzy Mary de Carvalho Vieira

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo - PROEJ - Nº 42.17.01.0061

Autor: Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto - Curadoria da Educação; Saúde; Consumidor;





Mulher e Relevância Pública.

Reclamante: 7º Batalhão da Polícia Militar

Reclamado: José Carlos dos Santos

ARQUIVAMENTO

O presente procedimento de investigação prévia foi instaurado por meio da notícia de fato nº 42.17.01.0061, da lavra do Promotor de Justiça Curador da Educação; Saúde; Consumidor; Mulher e Relevância Pública e teve por objetivo de averiguar a possibilidade da realização da Cavalgada no Povoado Jenipapo-Lagarto/SE, no dia 30/07/2017.

A referida reclamação foi incluída no sistema PROEJ, constando todos os atos praticados no curso das investigações até a presente promoção de arquivamento.

Chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através do ofício nº 088/2017, do 7º Batalhão da Polícia Militar, que seria realizado uma Cavalgada no Povoado Jenipapo no dia 30/07/2017.

Considerando certidão de fls.10 não foi possível cumprir a Recomendação realizada.

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet no âmbito extrajudicial. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento sumário da presente Reclamação. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 29 de Agosto de 2017.

Antonio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

Notícia de Fato de n.º 09.17.01.0038

Noticiante: Elizabete Maria de Jesus

Noticiado: Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Lagoas Seca

R.h.

Diante do Termo de Audiência de fls.retro, onde as partes celebraram acordo, estando solucionada a celeuma do presente caso, determino o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, por acordo entre as partes.

Expeçam-se as notificações de arquivamento.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 31 de agosto de 2017.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

**1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias****Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA n.º 23/2017

de 30 de agosto de 2017

Dispõe sobre a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a fim de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Procedimento Preparatório de n.º 09.15.01.0100.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÃO DIAS/SE em atividade nesta Comarca, na qualidade de CURADOR DOS SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO QUE:

1º - O Ministério Público é defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme proclama o artigo 127 da Constituição Federal;

2º - Compete, dentre outras funções institucionais, "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da educação e de outros interesses difusos e coletivos", e, para tanto, podendo "expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva", respectivamente, incisos III e VI do artigo 129 da Constituição Federal;

R E S O L V E:

Após autuação e registro respectivo no PROEJ, aguarde-se o cumprimento do TAC objeto deste procedimento administrativo, retornando os autos conclusos para ulteriores deliberações, com eventuais providências que se revelarem necessárias.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias**Decisão de arquivamento**

Notícia de Fato de n.º 09.17.01.0052

Noticiante: Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Simão Dias - SINDSERVSD

Noticiado: Município de Simão Dias/Se

R.h.

Diante do Termo de Audiência de fls.retro, onde as partes celebraram acordo, estando solucionada a celeuma do presente caso, determino o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, por acordo entre as partes.

Expeçam-se as notificações de arquivamento.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 30 de agosto de 2017.



Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

Convocações de Concursos Públicos - Servidores

CONVOCAÇÃO Nº 35/2017 - EDITAL Nº 01/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, observando as disposições que lhe são conferidas na Lei Complementar nº 02/90, art. 35, I, "e", e considerando a publicação no Diário Oficial nº 26.873, edição de 13 de dezembro de 2013, do Ato nº 01/2013 - PGJ de homologação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos de Analista e Técnico do Quadro Permanente de Pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, objeto do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2013 publicado no Diário Oficial nº 26.757, edição de 1º de julho de 2013, e no Diário da Justiça nº 3800, edição de 1º de julho de 2013,

CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado por ordem de classificação, para fins de comprovação dos requisitos estabelecidos no Capítulo III do Edital nº 01/2013 e providências de inspeção médica, de acordo com o Ofício Circular nº 3.211/2017, para provimento do cargo/área a seguir discriminado:

ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ÁREA DIREITO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DOCUMENTO
58º	PLINIO MONTEIRO DA MOTA	0000000032868740

Aracaju, 31 de agosto de 2017.

JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Ofício Circular nº 3.211/2017 - DRH
Aracaju, 31 de agosto de 2017

Assunto: Convocação de candidato aprovado

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Rony Silva Almeida, em face de sua aprovação no Concurso Público para provimento de cargo público do Quadro Permanente de Pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, solicitamos a Vossa Senhoria a adoção das seguintes providências necessárias à posse ao cargo para o qual foi classificado(a), de acordo com o Edital nº 01/2013, Edital nº 05/2013, Ato nº 01/2013 - PGJ e Convocação nº 35/2017:

Comparecer à Diretoria de Recursos Humanos - DRH, situada no 3º andar do Edifício Gov. Luiz Garcia, localizado a Av. Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, nº 505, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, no dia 06 de setembro de 2017, das 08:00 às 12:00 h. Na oportunidade, ser-lhe-á entregue um Ofício de encaminhamento à Perícia Médica Oficial do Estado de Sergipe, localizada a Rua Duque de Caxias, nº 346, Bairro São José, Aracaju/SE, Sede da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, tel.: (79) 3226-2250, onde deverão ser apresentados obrigatoriamente os seguintes exames:

1. Hemograma;
2. Glicemia;
3. V.D.R.L. (Venereal Disease Research Laboratory);
4. Grupo Sanguíneo fator RH;
5. Parasitológico de fezes;
6. Sumário de urina;
7. ECG (eletrocardiograma) - Candidatos acima de 40 anos observar itens 3 e 4 das OBSERVAÇÕES;
8. Raios-X do tórax;
9. Candidatos acima de 40 anos observar os itens 2 e 3 das OBSERVAÇÕES.

OBSERVAÇÕES:

1. Providenciar, em caráter de urgência, os exames solicitados, para serem entregues à Perícia Médica Oficial do Estado de Sergipe nos períodos previstos nos Cronogramas de Admissão abaixo;
2. Na apresentação dos exames, a Perícia Médica poderá detectar a necessidade de realização de exames complementares;
3. Para o sexo feminino acima de 40 anos:
Teste Ergométrico (substituindo o ECG);
Lipidograma.
4. Para o sexo masculino acima de 40 anos:
Teste Ergométrico (substituindo o ECG);
Lipidograma;
Avaliação Prostática.
5. Os candidatos inscritos como deficientes deverão portar Ofício que os identifique e Relatório Médico da especialidade envolvida no tipo de deficiência, além de exames complementares compatíveis ao enquadramento como tal;
6. Deficiente visual deverá apresentar, em Laudo Oftalmológico, a aferição da acuidade visual em cada olho e exame de campo visual computadorizado, também de cada olho.

Na oportunidade, rememoramos o cumprimento do disposto no item 4, do Capítulo XIII, do Edital nº 01/2013, assim como, informamos o seguinte Cronograma de Admissão:

06/09/17 08:00 h às 12:00 h	Comparecimento do candidato à DRH para recebimento do Ofício de encaminhamento à Perícia Médica Oficial do Estado de Sergipe.
08/09/17 09:00 h	Comparecimento do candidato à Perícia Médica Oficial do Estado de Sergipe para apresentação dos exames, conforme Cronograma de Perícia Médica publicado no site do MPSE.
11/09/17	Lavratura e publicação do Ato de Nomeação.
11/09/17 08:00 h	Entrega, na DRH, dos documentos listados no item 4, do Capítulo XIII, do Edital nº 01/2013, inclusive laudo médico emitido pela Perícia Médica Oficial do Estado de Sergipe.
14/07/17 08:00 h	Posse e exercício.



10/10/17	Data limite para a posse, conforme art. 38 da Lei nº 2.148/77 (prazo de 30 dias para a posse, contados da data da publicação do ato de nomeação).
----------	---

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MANOEL CABRAL MACHADO NETO

Secretário-Geral do Ministério Público

CRONOGRAMA DE PERÍCIA MÉDICA
(CONVOCAÇÃO Nº 35/2017 - EDITAL Nº 01/2013)

Aos candidatos aprovados e convocados no Concurso Público para provimento de cargos de Analista e Técnico do Quadro Permanente de Pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, objeto do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2013, divulgamos, com base no art. 39, VII, e art. 331, da Lei nº 2.148/77 e no item 4, do Capítulo XIII, do referido Edital, o CRONOGRAMA para atendimento referente ao exame de admissão junto à Perícia Médica Oficial do Estado de Sergipe, localizada a Rua Duque de Caxias, nº 346, Bairro São José, Aracaju/SE, Sede da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, tel.: (79) 3226-2250, impreterivelmente, nas datas e horários abaixo especificados:

Candidato	Data	horário
PLINIO MONTEIRO DA MOTA	08/09/2017	09:00h (por ordem de chegada)

OBSERVAÇÕES:

1. A perícia médica consistirá na apresentação dos exames listados no Ofício Circular nº 3.211/2017 à Perícia Médica Oficial do Estado de Sergipe, na data e horário acima evidenciados, mediante Ofício individual de encaminhamento oportunamente entregue pela Diretoria de Recursos Humanos do Ministério Público, sendo que os exames necessários a expedição do Laudo Médico correrão por conta do candidato;
2. O candidato com deficiência será submetido a avaliação de Junta Médica Especial composta por profissionais especialistas da Perícia Médica Oficial do Estado, com base no Laudo Médico encaminhado no período de inscrições do certame, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência;
3. O candidato com deficiência visual deverá apresentar, em Laudo Oftalmológico, a aferição da acuidade visual em cada olho e exame de campo visual computadorizado, também de cada olho;
4. O candidato deverá, ainda, levar consigo todos os exames e laudos que julgar necessários para a comprovação de sua condição de pessoa com deficiência;
5. Na apresentação dos citados exames, a Perícia Médica Oficial poderá detectar a necessidade de realização de exames complementares.

Aracaju, 31 de agosto de 2017.

JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.





CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Liza Cristina Barreto Rodrigues	31/08/2017 a 30/08/2018	724,00
Rawan Pablo Campos Brasil	23/08/2017 a 22/08/2018	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 31/08/2017

JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA